



**CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL**
a casa do povo



PROPOSIÇÃO Nº 002/2021

Exmo. Sr. Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

ROGLES COSTA CARVALHO (Movimento Democrático Brasileiro - MDB)
vem respeitosamente à presença de V. Exa., sugerir o seguinte Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, solicitando que seja enviado ao chefe do Executivo Municipal:

Sentinela do Sul/RS, 21 de maio de 2021.

ROGLES COSTA CARVALHO

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº/2021

“Altera a redação da Lei 1.028/2010 em seu Art. 16., acrescentando parágrafo único, e dá outras providências”.

Art. 1º - A redação no texto do **Art. 16** da Lei 1.028/2010, passara a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:

Art. 16 – A arborização das praças e parques deve conter no mínimo quarenta por cento (40%) de exemplares nativos, dando preferência ao cultivo de frutíferas nativas.

Passará para:

Art. 16 – A arborização das praças e parques deve conter no mínimo quarenta por cento (40%) de exemplares nativos, dando preferência ao cultivo de frutíferas nativas.

Parágrafo Único: É vedada a colocação e o pastoreio de animais domésticos em praças, jardins e parques públicos do município.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei e aqui não modificadas, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em maio de de 2021.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS.

Que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo a sugestão de alteração no texto da Lei 1.028/2010 (anexa), pois a mesma contempla apenas as hipóteses de estragos causados pela ação humana, como poda e remoção das plantas, sem levar em consideração o inpácto negativo causado por animais de grande porte que ficam soltos pastando nas praças e parques protegidas pelo diploma legal em comento .

Considerando inócua a simples colocação de placas proibitivas sem a previsão legal, entende -se necessários os devidos ajustes na atua Lei.

ROGLES COSTA CARVALHO

Vereador.